



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



LEI COMPLEMENTAR Nº. 949/2017.

Itarumã/GO, 18 de agosto de 2017.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.
Itarumã-GO 18/08/2017

Joaquim de Freitas Filho
Secretário de Administração e Transporte

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para cobrança e protesto dos créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal e, dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, inscritos na Dívida Ativa, em nome dos contribuintes e devedores.

§ 1º. Os efeitos do protesto dos créditos que tratam o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do artigo 21 do Código Tributário Municipal, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 2º. A Certidão de Dívida Ativa do Município – CDA, constitui título executivo sujeito a protesto, de acordo com a Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº. 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O não pagamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, inclusive o representativo dos parcelamentos formalizados, implicará o protesto do crédito do respectivo título executivo.

Art. 3º. O procedimento de protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico do sistema informatizado da Prefeitura Mu-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



nicipal, assegurado o sigilo das informações pelo Cartório Protestante, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº. 9.492/1997.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos para cobrança e protesto das CDA instituído por esta Lei, deve ser coordenado pela Secretaria da Fazenda Pública Municipal, ficando seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos de natureza especial para cobrir despesas da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarumã, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2017.


RICARDO FRANCISCO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL